

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Revogada pela Resolução nº 3, de 5 de janeiro de 2016

~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de solução de conflitos por meio da mediação e da conciliação no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;~~

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art.1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS-AL e os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS-AL.~~

**CAPÍTULO II
DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS**

~~Art. 2º Compõem o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário de Alagoas — NJUS-AL, além do corpo técnico necessário a sua atuação:~~

- ~~I — um Coordenador-Geral;~~
- ~~II — três Coordenadores-Adjuntos; e~~
- ~~III — um Secretário Executivo.~~

~~Parágrafo Único. Os Integrantes do Núcleo serão indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e aprovados pelo Plenário, dentre os magistrados da ativa ou aposentados e servidores, os quais devem possuir experiência e formação em métodos consensuais de solução de conflitos.~~

~~Art. 3º São atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:~~

~~I — desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado para resolução consensual dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;~~

~~II — planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e metas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pelo Conselho Nacional de Justiça, para resolução consensual de conflitos;~~

~~III — atuar na interlocução com outros Tribunais e com rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, por entidades públicas e privadas parceiras, bem como universidades, instituições de ensino, OAB, Defensorias Públicas, Procuradorias, Ministério Público e Sindicatos;~~

~~IV — instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;~~

~~V — promover, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas — ESMAL, a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;~~

~~VI — na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem e seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inserção e de desligamento e;~~

~~VII — Firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins desta resolução;~~

~~VIII — Disseminar a cultura de solução de conflitos pelas vias autocompositivas.~~

~~Art. 4º O Coordenador-Geral e os Coordenadores — Adjuntos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário de Alagoas — NJUS-AL serão escolhidos e designados, mediante Portaria, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os magistrados da ativa, sem prejuízo das suas atribuições.~~

~~Art. 5º Compete ao Coordenador-Geral:~~

~~I — supervisionar a atuação dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Alagoas, expedindo instruções para o seu melhor funcionamento; e~~

~~H — propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a instalação, a extinção e a suspensão temporária das atividades do Centro Judicial de Solução de Conflitos e Mediação.~~

~~Parágrafo único. No caso de afastamento do Coordenador-Geral, o seu substituto legal será o Coordenador-Adjunto mais antigo no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NJUS-AL.~~

~~Art. 6º Compete aos Coordenadores-Adjuntos:~~

~~I — desenvolver o treinamento, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas — ESMAL, dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias; e~~

~~H — elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NJUS-AL, a ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~DOS CENTROS JUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA~~

~~Art. 7º Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos serão criados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, por sugestão do Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NJUS-AL, após solicitação do Juiz Superintendente do Foro.~~

~~Parágrafo único. Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos deverão ser instalados nas Comarcas ou Foros Regionais onde exista mais de um Juízo com, pelo menos, uma das competências referidas no Art. 8º, inciso I, desta Resolução.~~

~~Art. 8º Compete aos Centros Judiciais de Solução de Conflitos — CJUS-AL:~~

~~I — atender aos Juízos com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários;~~

~~H — realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação, processuais e pré-processuais e;~~

~~III — prestar o atendimento e orientação ao cidadão.~~

~~Art. 9º Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos serão geridos pelo Juiz Coordenador, escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre aqueles que tenham participado de treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, e sejam titulares em um dos juízos da circunscrição judiciária em que for implantado o Centro, sem prejuízo das suas atribuições.~~

~~Parágrafo único. Caso o Centro Judicial de Solução de Conflitos — CJUS atenda a um grande número de unidades judiciárias, o respectivo Juiz Coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração ou com o auxílio de mais Juízes de Direito, no sistema de revezamento, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 10. Compete ao Juiz-Coordenador:~~

~~I— supervisionar as sessões de conciliação e mediação;~~

~~II— despachar os processos no âmbito do CJUS;~~

~~III— homologar os acordos; e~~

~~IV— orientar os conciliadores e mediadores nas questões jurídicas.~~

~~Art. 11. Todas as sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos — CJUS, podendo, excepcionalmente, ser realizadas nos próprios Juizados ou Varas designadas, desde que sejam por conciliadores e mediadores cadastrados junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro.~~

~~Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá estender os serviços dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos — CJUS-AL às unidades e órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no parágrafo único do art. 8º desta Resolução.~~

~~Art. 13. Os servidores designados para atuarem nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos — CJUS desenvolverão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, nos termos do § 2º, do art. 9º da Resolução nº 125 - CNJ.~~

~~Art. 14. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores e/ou Advogados.~~

CAPÍTULO IV DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

~~Art. 15. Nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos — CJUS, bem como nos órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma do anexo da Resolução nº 125/2011 — CNJ, cabendo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, antes da instalação do Centro, realizar o curso de capacitação.~~

~~Parágrafo único. Todos os mediadores, conciliadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.~~

~~Art. 16. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático e a carga horária mínima estabelecida no anexo da Resolução nº 125/2011 – CNJ, e deverão ser seguidos, necessariamente, de estágio supervisionado.~~

~~Art. 17. Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 125/2011.~~

~~Parágrafo Único. Poderão atuar nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania, mediadores e conciliadores voluntários, na forma prevista na Resolução nº 39/2008 – TJ/AL e pela Lei Federal nº 9.608/1998.~~

~~CAPÍTULO V DOS DADOS ESTATÍSTICOS~~

~~Art. 18. Os dados estatísticos deverão ser prestados na forma do anexo “estatística” da Resolução nº 125/2011 – CNJ, ao Setor de Estatística do Tribunal de Justiça – SETJ, exclusivamente, por meio de expediente disponibilizado via *intranet* – Ofício ou Memorando *on line* – para disponibilização no Portal da Conciliação, até o dia 05 de cada mês.~~

~~CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 19. Fica extinta a Central de Conciliação, o Projeto Conciliar, os Núcleos de Conciliação, o Núcleo Avançado da Central de Conciliação da Capital e a Comissão Permanente de Conciliação.~~

~~Art. 20. A Central de Conciliação da Capital e os Núcleos de Conciliação já instalados ficam mantidos até a efetiva instalação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e/ou do Centro Judicial de Solução de Conflitos.~~

~~Art. 21. Esta resolução passará a vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

Maceió, 24 de agosto de 2011.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO



Presidente

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS